



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2013, celebrado entre ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada à Av. André Araújo, nº 701- Aleixo, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.697.295/0001-05, criada pela Lei nº 2.528 de 30/12/98 publicada no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. WILSON DUARTE ALECRIM**, nomeado pelo Decreto de 13/07/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, página 04, Poder Executivo, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 454610 DF, CRM nº 513 e CPF nº 005.521.782-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Madeira, nº 112, Apto 1202, Ed. Chopin - Nossa senhora das Graças, CEP 69.053-030, e a empresa **ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE**, inscrita sob o CNPJ nº 18.080.368/0001-72 situada nesta cidade na Avenida Carvalho Leal, nº 1688, 3º andar - Sala 04, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69.065-001, representada por **BERNARDINO JOSÉ MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.031.979-2 SSP/PR e CPF nº 413.425.692-53, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 351, apto 701, Aleixo, CEP nº 69057-060, e **ANTONIO MERINO CIUDAD**, espanhol, casado, economista, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº. V516313-U, expedida pelo Registro Nacional de Estrangeiros-RNE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.382.057-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Sala 401 (parte), Barra da Tijuca, CEP22775-040, neste ato denominada Concessionária, resolvem firmar o presente Contrato, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Leis Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Estadual n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que se seguem:

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Objeto:

1.1 O objeto do presente contrato é a Concessão Administrativa para a construção, fornecimento de equipamentos, manutenção, aparelhamento e gestão dos serviços não assistenciais do Hospital, conforme descrito neste Contrato e em seus Anexos.

1.2 Os Investimentos a serem realizados pela Concessionária, bem como o detalhamento do objeto da Concessão são os constantes deste Contrato e seus Anexos.

1.3 A prestação dos serviços terá início na data de eficácia do contrato, assim considerada quando implementada a garantia da contraprestação e emitida a Ordem de Serviços da Concessão, nos termos do presente Contrato.

2. Documentos Integrantes do Contrato e Interpretação Aplicável.

2.1 Integrarão o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos, que serão assinados pelas Partes no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do presente Contrato, nos termos e condições das minutas publicadas na licitação, sem prejuízo das disposições das cláusulas 1.3 e 3.2 deste Contrato.

2.2 O prazo disposto na cláusula 2.1 poderá ser prorrogado, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pelas Partes que não venha afetar a data de Eficácia, nos termos da cláusula 3.2 deste Contrato.

2.3 Os termos e condições dos Anexos poderão ser alterados desde que as alterações não impliquem em modificações das condições pactuadas na licitação, mediante concordância mútua das Partes.

2.4 No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

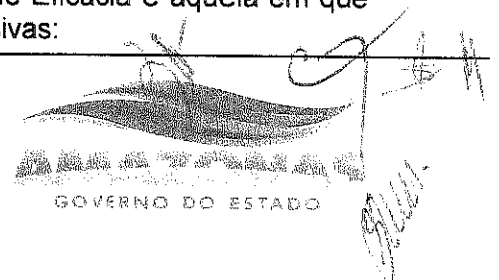
3. Vigência e Prazos.

3.1 A vigência do Contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da sua Data de Eficácia, podendo ser prorrogado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou por vontade das Partes até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2 Para todos os efeitos do presente Contrato, a data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3.2.1 Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

3.2.2 Emissão do Termo de Permissão de Uso de Ativos pelo Governo do Estado do Amazonas;

3.2.3 Constituição pela SUSAM da Garantia da Contraprestação, nos termos deste Contrato;

3.2.4 Emissão da Ordem de Serviço da Concessão pela SUSAM.

3.3 Os prazos para a execução dos Investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Concessionária, observado o disposto neste Contrato e em seus Anexos.

3.3.1 Os prazos previstos nos Anexos ao presente Contrato poderão ser prorrogados conforme avaliação da SUSAM e nos termos do artigo 57, §§ 1^o e 2^o da Lei federal n. 8.666/93, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela Concessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para a execução.

3.3.2 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

3.3.3 Os atrasos na execução das obras pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, ou por motivo de exclusiva responsabilidade comprovada da SUSAM, não ensejarão a redução da nota dos Indicadores de Desempenho estabelecidos neste Contrato.

4. Valor do Contrato.

4.1 O valor estimado do Contrato é de **R\$ 117.951.604,82** (cento e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), que corresponde à contraprestação anual a ser paga pelo Poder Concedente.

5. Bens integrantes da Concessão.

5.1 Integram a Concessão Administrativa a área onde será implementado o Hospital, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso de Ativos, bem como os bens adquiridos, ampliados e implantados pela Concessionária para a execução da Concessão Administrativa.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

5.2 A Concessionária deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens da concessão administrativa indicada na cláusula 5.1, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais a sua boa utilização.

5.2.1 No caso de quebra ou extravio dos bens referidos na subcláusula 5.1., a Concessionária deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos.

5.3 Todos os Bens da Concessão Administrativa ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela Concessionária no prazo da Concessão Administrativa, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei 8.987/95, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

5.3.1 Excetua-se do disposto neste item, os bens ou investimentos que tenham sido realizados adicionalmente por solicitação expressa da SUSAM, e que não tenham sido amortizados, nos termos da cláusula 17.7.

5.4 A SUSAM realizará a cada 5 (cinco) anos, nos termos da cláusula 18, revisão dos parâmetros de atualidade com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos Serviços.

5.4.1 Para a incorporação de novos padrões de atualidade à Concessão, mencionada na subcláusula 5.4, a Concessionária apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação da SUSAM, respeitados os limites financeiros estabelecidos previamente por esta última.

5.4.2 A incorporação da inovação tecnológica que, no curso da execução do Contrato, reduza ou incremente os custos projetados pela Concessionária ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

5.5 Nos 2 (dois) últimos anos de vigência do Contrato, a Concessionária não poderá alienar qualquer bem vinculado à Concessão Administrativa sem a prévia e expressa anuência da SUSAM.

6. Licenças

6.1 Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o atendimento, em

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes, com exceção às licenças exigidas pelos órgãos ambientais, cuja responsabilidade pelas providências e obtenção será da SUSAM, nos termos do Anexo IV - Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Edifícios Hospitalares.

6.2 A SUSAM deverá auxiliar a Concessionária na obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na Concessão Administrativa, sob regime de melhores esforços.

6.2.1 A Concessionária deverá informar a SUSAM caso quaisquer das licenças a que se refere este item forem retiradas, revogadas, ou caducarem ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas foram e/ou serão tomadas para repor tais licenças.

6.3 No caso de atraso, não obtenção, retirada ou revogação de qualquer licença necessária ao funcionamento do Hospital por motivo decorrente de fato anterior a Data de Eficácia, a Concessionária tomará as medidas cabíveis para sua regularização, devendo o contrato ser reequilibrado em favor da Concessionária.

6.4 No caso de atraso ou não obtenção das licenças ambientais, a SUSAM tomará as medidas cabíveis para sua regularização, devendo o contrato ser reequilibrado em favor da Concessionária.

7. Projetos

7.1 A Concessionária é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos necessários à prestação dos serviços objeto da Concessão Administrativa, com observância das condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

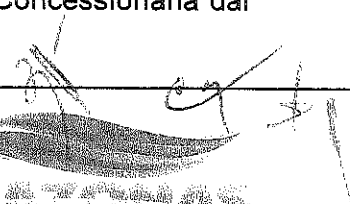
7.1.1 Poderá a Concessionária sugerir eventuais modificações nas áreas propostas e nas especificações técnicas para a execução das obras da Unidade de Saúde, para melhor adequação técnica e atendimento aos objetivos da Concessão.

7.1.2 A Concessionária deverá submeter a minuta de projeto executivo para a verificação da compatibilidade com o Anexo V e aprovação pelo Poder Concedente, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua entrega.

7.1.3 Apenas após a aprovação do projeto executivo poderá a Concessionária dar início as respectivas obras.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

7.2 A SUSAM acompanhará a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e seus Anexos.

7.3 A SUSAM poderá impor a Concessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida a Concessionária, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.4 A fiscalização pela SUSAM, dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária, não exclui a responsabilidade da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8. Início das Obras e dos Serviços

8.1 Os prazos de implantação do Hospital iniciar-se-á na Data de Eficácia do Contrato.

8.1.1 A SUSAM poderá solicitar o adiantamento do prazo previsto para implantação do Hospital, desde que tecnicamente possível e mediante concordância da Concessionária.

8.1.2 No caso de haver o adiantamento do prazo disposto na cláusula 8.1.1 acima, a SUSAM promoverá a correspondente alteração contratual e revisão das condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2 A prestação dos Serviços não assistenciais objeto deste Contrato deverá se iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de Termo de Aceite Parcial das obras pela SUSAM, ressalvados os casos de prorrogação dos prazos de implantação do Hospital, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

9. Da Concessionária

9.1 O Estatuto social da Concessionária e o documento apresentado como condição o precedente para assinatura do presente Contrato e é parte integrante deste como seu Anexo II. Os objetos sociais da Concessionária especificam e exclusivo, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, será a execução do objeto do presente Contrato, devendo manter sua sede no Município de Manaus.

9.2 O Capital social da Concessionária é de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), sendo que 10% (dez por cento) dele foi devidamente integralizado

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

antes da assinatura do Contrato, e os demais 90% (noventa por cento) serão integralizados no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da Data de Eficácia.

9.2.1 Os acionistas da Concessionária são responsáveis solidariamente perante a SUSAM e terceiros pela integralização do capital social.

9.2.2 Qualquer redução do capital social da Concessionária somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da SUSAM.

9.3 Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada a SUSAM em até 10(dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

9.4 A Concessionária não poderá participar de outras sociedades.

10. Transferência da Concessão

10.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação no controle acionário sem a prévia e expressa anuência da SUSAM, sob pena de caducidade.

10.1.1 Para a transferência do controle acionário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à SUSAM requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

10.1.2 A SUSAM deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária, observado os requisitos do item 10.1.1.

10.2 Até o 2º (segundo) ano contado da Data de Eficácia, a Concessionária não poderá modificar sua composição acionária apresentada na licitação sem a prévia e expressa anuência da SUSAM. A partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Eficácia, a mudança de composição acionária que não implique em mudança de controle poderá ser realizada livremente pela Concessionária.

10.3 Até o 2º (segundo) ano contado da Data de Eficácia, fica vedada a transferência de qualquer participação acionária para pessoas jurídicas que tenham participado da Concorrência individualmente ou na forma de consórcio.

10.4 A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

10.5 As ações correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculados ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato independentemente de prévia anuência da SUSAM, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da SUSAM, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

10.6 A SUSAM poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a Concessionária e o Financiador, devendo a SUSAM ser comunicada previamente sobre tal intenção ("Step in rights").

10.7 A transferência do controle da Concessionária será formalizada, por escrito, nos termos da Lei.

10.8 Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela SUSAM a época do evento.

11. Remuneração da Concessionária

11.1 A SUSAM pagará a Concessionária, durante o período de vigência da Concessão Administrativa, uma Contraprestação Mensal pela execução dos Serviços, correspondente a um doze avos da Contraprestação Anual Máxima, conforme as disposições desta cláusula e do Anexo XIV - Indicadores de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

11.1.1 A Contraprestação Mensal (CM) a ser paga mensalmente equivale à somadas seguintes parcelas:

11.1.1.1 Parcela de Disponibilidade, composta pela Remuneração Assegurada, que é fixa e não variará conforme a fruição da infra-estrutura da Unidade de Saúde, e pela Remuneração Variável, que dependerá da ocupação dos leitos e da realização dos exames disponíveis;

11.1.1.2 Parcela de Desempenho, composta pela Parcela de Desempenho Quantificada, correspondente aos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais que não sofrem variação de volume, e pela Parcela de Desempenho Quantificável, correspondente aos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais que sofrem variação de volume, nos termos do Contrato e do Anexo XIV - Indicadores de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.2 A Contraprestação Mensal passará a ser devida pela SUSAM à Concessionária a partir da efetiva disponibilização da correspondente parcela do Hospital, conforme Anexo IV - Cronograma, assim caracterizada quando da verificação pela SUSAM da conformidade do Hospital com especificações técnicas e emissão do correspondente Termo de Recebimento do Hospital. Sendo assim, até a disponibilização da totalidade do Hospital, a Concessionária fará jus ao recebimento do percentual efetivamente disponibilizado, conforme previsão do Anexo IV - Cronograma.

11.3 No caso de a SUSAM não iniciar a prestação dos serviços de saúde de sua responsabilidade no Hospital disponibilizado, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento, a Concessionária fará jus ao recebimento da Parcela de Remuneração Assegurada, bem como da Parcela de Desempenho Quantificada.

Receitas Alternativas

11.4 A Concessionária poderá explorar receitas alternativas relacionadas aos hospitais objeto deste Contrato, mediante a cessão de áreas a terceiros para a exploração de serviços acessórios, e cessão de espaços para publicidade, desde que a exploração não comprometa os padrões de segurança e qualidade dos serviços concedidos.

11.5 Para exploração das receitas alternativas a Concessionária deverá solicitar prévia anuência da SUSAM, que autorizará a cessão da área sempre que a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade não infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

11.6 O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão Administrativa.

11.7 As Receitas Alternativas serão compartilhadas com a SUSAM, que terá direito a receber 5% (cinco por cento) da Receita Líquida relativa às atividades acessórias, assim entendida a receita bruta subtraída dos tributos diretos.

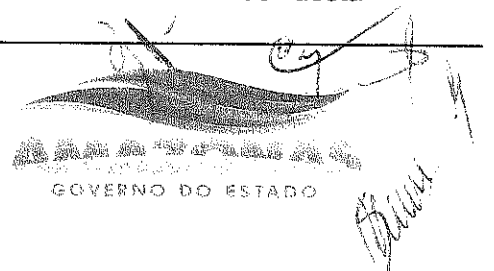
11.7.1 O compartilhamento das Receitas Alternativas será realizado mediante a redução proporcional da Contraprestação Mensal devida pela SUSAM no mês subsequente ao efetivo recebimento das Receitas Alternativas pela Concessionária.

12. Pagamento da Contraprestação Mensal

12.1 A Contraprestação Mensal será paga pela SUSAM nos termos desta cláusula.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

12.2 Para o recebimento da Contraprestação Mensal, a Concessionária deverá emitir e entregar a SUSAM a Nota Fiscal respectiva no primeiro dia útil do mês em curso, relativamente à prestação dos serviços no mês anterior.

12.2.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue a SUSAM acompanhada dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) vencidas antes da entrega da Nota Fiscal, e relativas à Concessão Administrativa e aos empregados da Concessionária alocados na execução do Contrato, juntamente com os comprovantes de cumprimento das obrigações acessórias, sob pena de devolução da Nota Fiscal e suspensão do pagamento respectivo, até a regularização da situação.

12.2.2 Eventual atraso da Concessionária na entrega da Nota Fiscal implicará na automática prorrogação do prazo para seu pagamento pela SUSAM, pelo mesmo período do atraso.

12.3 As retenções e recolhimentos dos tributos sujeitos a retenção por parte da SUSAM e incidentes sobre a Contraprestação Mensal serão realizados nos termos da lei.

12.4 A Contraprestação Mensal constitui a única remuneração devida a Concessionária pela SUSAM, em virtude da execução do Contrato, estando incluídos nestes valores todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação dos serviços não assistenciais do Hospital; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; impostos, taxas; obrigações trabalhistas, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; bem como administração e lucro; dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste Contrato e seus Anexos.

12.5 As Contraprestações Mensais da Concessionária poderão ser cedidas ou ofertadas em garantia aos Financiadores, assim como a eles empenhadas diretamente, na forma prevista no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº- 11.079/04.

12.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da SUSAM, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 0,5%(meio por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Estadual.

12.7 Ocorrendo subcontratação, as Subcontratadas deverão estar cientes de que os

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

pagamentos executados pela SUSAM serão sempre feitos, exclusivamente, a Concessionária.

13. Reajustes da Contraprestação Anual Máxima

13.1A Contraprestação Anual Máxima terá o seu primeiro reajuste contratual em 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente Contrato.

13.2 A data do primeiro reajuste da Contraprestação Anual Máxima, conforme disposto na subcláusula 13.1, será considerada como data base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

13.3 A Contraprestação Anual Máxima será reajustada anualmente por meio da aplicação da seguinte fórmula: **CAM = CAMA x IRC**

Sendo que:

- **CAM**, a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;
- **CAMA**, a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- **IRC**, o Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período.

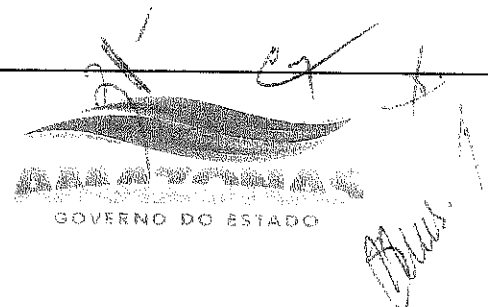
13.4 O IRC, Índice de Reajuste da Contraprestação, será calculado de acordo com a seguinte fórmula: **IRC = 45% x IPCA + 10% x IGPM + 45% x IAC**

Sendo:

- **IRC** - Índice de Reajuste da Contraprestação;
- **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- **IGPM** - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- **IAC** - Variação correspondente ao reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SEEACEAM - Sindicato dos Funcionários em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

13.5 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a SUSAM deverá determinar o novo índice de reajuste, que deverá refletir o máximo possível, a composição do índice extinto e a alocação dos riscos efetuada no contrato.

14. Procedimento Para Pagamento

14.1 Cumpridas as condições de apresentação da Nota Fiscal por parte da Concessionária, o pagamento da Contraprestação Mensal pela SUSAM será feito no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da fatura pela Concessionária a SUSAM.

14.2 O período de apuração para incidência do Sistema de Mensuração de Desempenho será trimestral.

14.3 A média dos índices de Desempenho apurados em 1 (um) trimestre será utilizada para calcular o valor das Contraprestações Mensais do trimestre subsequente ao da apuração.

14.3.1 No primeiro trimestre da Concessão Administrativa, os índices de Desempenho serão apurados para obtenção da média a ser aplicada nos trimestre subsequente, conforme a subcláusula acima, período em que a Concessionária fará jus ao recebimento integral da Contraprestação Mensal.

14.3.2 Nos últimos 2 (dois) trimestres da Concessão Administrativa, a Concessionária deverá atender no mínimo a média dos índices de Desempenho obtidos nos 12 (doze) meses anteriores, sob pena de aplicação das sanções contratuais quando do advento do termo contratual.

14.4 Após o período de apuração, em 30 (trinta) dias o Verificador Independente deverá informar a Nota Final dos Índices de Desempenho relativamente a cada um dos meses objeto de apuração, que será aplicada na fórmula da Contraprestação Mensal.

14.4.1 O Verificador Independente fará sua avaliação com base nas informações prestadas pela Concessionária e pela SUSAM e com base em sua própria atividade de verificador.

14.5 A Concessionária fará a medição dos indicadores previstos no Anexo XIV - Indicadores de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, em até

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

10 (dez) dias úteis após o fechamento do período de apuração, quando então enviará ao Verificador Independente seu Relatório de Desempenho, com cópia para a SUSAM, onde estará discriminado o seu desempenho e justificada a Nota Final para cada um dos meses em que se deu a medição.

14.6 A SUSAM, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório de Desempenho da Concessionária, manifestar-se-á sobre os pontos em que discorda da medição realizada, enviando suas considerações em forma de relatório ao Verificador Independente, com cópia para a Concessionária.

14.6.1 O não cumprimento do prazo estipulado neste item ensejará a presunção de que a SUSAM não possui qualquer discordância em relação a medição realizada pela Concessionária.

14.7 Com base nos relatórios recebidos da Concessionária e da SUSAM, e em eventual diligência realizada, o Verificador Independente terá prazo de 10 dias úteis para determinar a Nota Final de desempenho da Concessionária por mês de serviço prestado, enviando-a em forma de relatório para as Partes, devidamente circunstanciado e fundamentado.

14.7.1 Caso o Verificador Independente não cumpra o prazo estipulado neste item, será considerada a última Nota Final obtida pela Concessionária ou, caso não haja nenhuma Nota Final apurada, a Contraprestação Mensal será paga sem nenhum desconto relativo aos Indicadores de Desempenho. Eventuais diferenças entre os Indicadores utilizados no caso de descumprimento pelos Verificadores Independentes serão compensadas nas faturas subseqüentes.

14.8 Recebida a avaliação dos Índices de Desempenho da Concessionária, se for o caso, a SUSAM descontará, mês a mês, a quantia em moeda corrente, que corresponde a incidência da nota final dos Índices de Desempenho nos pagamentos efetuados no trimestre base.

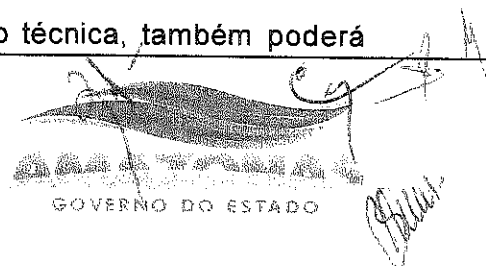
14.9 A Parte que não concordar com a nota final dos índices de Desempenho estipulada pelo Verificador Independente poderá solicitar a instalação da Comissão Técnica, cuja pauta exclusiva será composta dos fatores que motivaram a discordância em relação à nota dos Índices de Desempenho.

14.9.1 Neste caso, a SUSAM deverá realizar o pagamento das contraprestações levando em consideração o índice de desempenho apurado pelo Verificador Independente, na data apurada. Eventuais diferenças apuradas pela Comissão técnica serão objeto de compensação quando da realização dos pagamentos futuros.

14.9.2 A Parte que solicitar a instalação da comissão técnica, também poderá

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

requerer a presença de representante legal e técnico do Verificador Independente, com vistas a contribuir para a discussão.

14.9.3 A tentativa de composição de conflitos que tenham por base desacordos em relação à nota final dos índices de Desempenho por meio da comissão técnica é requisito necessário para formalização de tal pedido pela via da arbitragem.

15. Alocação de Riscos.

15.1 Os riscos decorrentes da execução da Concessão Administrativa serão compartilhados pela SUSAM e pela Concessionária, consoante às disposições da presente cláusula.

Riscos da Concessionária.

15.2 A Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente Concessão Administrativa, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus Anexos.

15.3 A Concessionária é responsável inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato:

15.3.1 Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das instalações, equipamentos e/ou mobiliário do Hospital;

15.3.2 Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pela SUSAM.

15.3.3 Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

15.3.4 Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

15.3.5 Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

15.3.6 Prejuízos a terceiros causados diretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

15.3.7 Prejuízos decorrentes da não obtenção ou retiradas de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da Concessionária, bem como eventuais decisões judiciais que

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

suspendam a execução das obras em decorrência de atos de responsabilidade da Concessionária, nos termos deste Contrato.

15.3.8 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das obras.

15.3.9 Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho em função da performance da Concessionária.

15.3.10 Custos de ações judiciais de terceiros contra a SUSAM, a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes de falha na execução do Contrato.

16.2.11 Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas.

15.3.12 Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido previstas no Contrato ou que não tenham sido solicitadas pela SUSAM.

15.3.13 Responsabilidade civil e criminal por danos ambientais causados exclusivamente pela Concessionária.

15.3.14 Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores a época da ocorrência do evento.

15.3.15 Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Concessão.

15.3.16 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

15.4 A Concessionária declara:

(i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

(ii) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

Riscos da SUSAM.

15.5 Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pela SUSAM, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta cláusula ensejará o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, bem como isentarão a Concessionária das penalidades decorrentes do Sistema de Mensuração de

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Desempenho quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

15.5.1 Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda.

15.5.2 Mudanças nas especificações dos serviços objeto da Concessão mediante solicitação da SUSAM ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas;

15.5.3 Incorporação da inovação tecnológica que, no curso da execução do Contrato, incremente os custos da Concessionária;

15.5.4 Imposição a Concessionária de modificações nos projetos e estudos apresentados que impliquem em aumento dos custos da Concessionária;

15.5.5 Imposição a Concessionária de modificações nos serviços objeto deste Contrato que impliquem em aumento dos custos da Concessionária.

15.6 A ocorrência de situações de força maior e caso fortuito e considerado como de risco compartilhado, da seguinte forma:

15.6.1 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de força maior ou caso fortuito, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

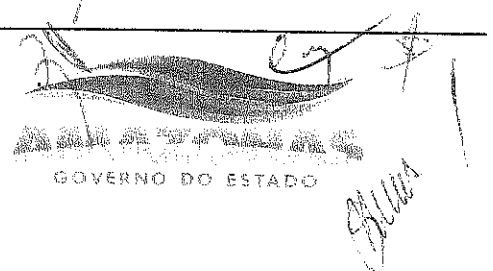
15.6.2 Salvo se a SUSAM fornecer outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e procurará, por todos os meios dissolúveis cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo a SUSAM da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

15.6.3 As Partes poderão acordar sobre a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou extinção da Concessão Administrativa.

15.6.4 Verificando-se a extinção da Concessão Administrativa, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do Contrato por advento do termo contratual.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

16. Equilíbrio Econômico-financeiro.

16.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu Equilíbrio Econômico-financeiro.

17. Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

17.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da SUSAM.

17.2 Nas hipóteses em que o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

17.2.1 Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária conforme as disposições deste Contrato.

17.2.2 Ser acompanhado de todos os documentos necessários a demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a SUSAM requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária.

17.2.3 Todos os custos com diligências e estudos necessários a plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

17.3 O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro iniciado pela SUSAM deverá ser objeto de comunicação a Concessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

17.3.1 Todos os custos com diligências e estudos necessários a plena instrução do pedido formulado correrão por conta da SUSAM.

17.4 O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.5 Caberá a SUSAM a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da Concessionária.

17.6 A SUSAM poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro da Concessão Administrativa:

- Alteração do valor da Contraprestação Mensal;
- Alteração do prazo da Concessão;
- Modificação das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- Outra forma definida de comum acordo entre SUSAM e Concessionária.

17.7 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela SUSAM, a Concessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido da SUSAM, o projeto básico respectivo, considerando que:

17.7.1 O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores praticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela SUSAM.

17.7.2 A SUSAM estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores praticados no mercado.

18. Revisão Quinquenal da Concessão Administrativa

18.1 Sem prejuízo das revisões previstas na cláusula 5.4, a cada 5 (cinco) anos, contados do início da execução dos Serviços, as Partes realizarão processo de revisão dos parâmetros e resultados gerais da Concessão, com o objetivo de:

18.1.1 Analisar criticamente e eventualmente alterar o sistema de mensuração do desempenho;

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

18.1.2 Revisar as especificações mínimas dos Serviços previstas neste Contrato, em especial para incorporar avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos Serviços;

18.1.3 Rever a divisão de riscos estabelecidos neste Contrato, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do objeto do Contrato;

18.1.4 Analisar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e proceder ao seu reequilíbrio, quando necessário, observado à divisão de riscos prevista neste Contrato.

18.2 O processo de revisão deverá ser instaurado de ofício pela SUSAM ou a pedido da Concessionária, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que a execução dos Serviços completar cinco anos de vigência e assim de forma subsequente, até o término do prazo da Concessão.

18.3 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das Partes que se sentir prejudicada poderá recorrer aos meios de solução de conflitos previstos no Contrato.

18.4 O processo de revisão será concluído mediante acordo das Partes e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

19. Seguros.

19.1 Durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão Administrativa, a Concessionária deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as Obras, Serviços e demais atividades contempladas no presente Contrato de Concessão Administrativa.

19.2 A contratação dos seguros deverá ocorrer anteriormente ao início da prestação dos Serviços.

19.3 Os seguintes seguros deverão ser contratados, sempre com a indicação da SUSAM como cossegurado:

19.3.1 Seguro de danos material (Property All Risks Insurance), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a Concessão Administrativa. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

19.3.2 Seguro de responsabilidade civil (Legal Liability Enrrance), cobrindo a Concessionária e a SUSAM pelos montantes a que estes possam vira serem responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Concessão. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado a Contraprestação Mensal;

19.3.3 Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das Obras.

19.4 A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato de Concessão.

19.5 A Concessionária e responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato e Concessão.

19.6 Eventuais financiadores poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.

19.7 As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de expressa autorização para a seguradora contratar resseguro diretamente no exterior.

19.8 Todas as apólices deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante todo o prazo da Concessão Administrativa ou, se o caso, substituídas por novas apólices.

19.9 A Concessionária deverá encaminhar a SUSAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices foram renovadas ou, então, de que serão substituídas.

19.10 A prestação dos Serviços não poderá ser iniciada ou continuada sem que a Concessionária apresente a SUSAM a comprovação de que as apólices dos seguros estão em vigor.

19.10.1 Face ao descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a SUSAM,

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Administrativa, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo à totalidade dos custos as expensas da Concessionária.

19.10.2 Mediante prévia aprovação da SUSAM, poderá a Concessionária alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste Contrato de Concessão.

20. Garantia de Execução do Contrato.

20.1 A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), que será atualizada pelo mesmo índice e no mesmo prazo previsto na Cláusula 13.

20.1.1 A partir do sexto mês contado da entrega da totalidade das infra-estruturas do Hospital, a Garantia de Execução Contratual será reduzida para R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), para vigorar pelo prazo restante do Contrato, ao longo da fase de operação.

20.2 Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir a Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação da SUSAM.

20.3 A Garantia de Execução Contratual, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- Seguro-garantia cuja apólice deve ser aprovada pela SUSAM; ou
- Fiança bancária, na forma aprovada pela SUSAM.

20.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

20.4.1 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida a aprovação da SUSAM.

20.4.2 A Concessionária deverá encaminhar a SUSAM, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que a carta de fiança

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

bancária ou apólice do seguro-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

20.5 Na hipótese de a Garantia de Execução Contratual ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - serie C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional -serie B - NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional - serie F - NTN-F.

20.6 A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente.

20.7 A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

20.7.1 Quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos;

20.7.2 Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

20.7.3 Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

20.7.4 Quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

20.8 Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.

20.9 A Concessionária deverá manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, antes da ocorrência do respectivo vencimento, e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

20.10 A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

20.11 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ser motivo para decretação da caducidade da Concessão.

20.12 Se, após transcurso dos prazos previstos nos itens 20.10 e 20.11 acima, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, a SUSAM poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e as expensas da Concessionária, podendo deduzir o custo desta contratação da Contraprestação Mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.13 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual.

21. Garantia das obrigações pecuniárias do Poder Concedente.

21.1 O pagamento da Contraprestação Mensal devida, bem como de eventuais penalidades ou acréscimos decorrentes de seu inadimplemento, será garantido pelo Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, por meio de fiança a ser concedida a Concessionária, em valor equivalente a 8 (oito) Contraprestações Mensais nos termos do Contrato de Fiança celebrado nesta data, conforme Anexo XV - Contrato de Fiança;

21.2 Para a execução da fiança, a Concessionária deverá acionar o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, por meio de correspondência formal com aviso de recebimento - AR, com cópia das faturas em anexo, que serão consideradas somente no caso de: (i) crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pelo Poder Concedente, desde que transcorridos mais de 05 (cinco) dias úteis do seu vencimento; e (ii) débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pela União, desde que transcorridos mais de 05 (cinco) dias úteis de seus vencimentos, sem que tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

21.3 O Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas terá até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência formal mencionada no item 20.2, caso sejam verificadas as hipóteses mencionadas no mesmo item, para realizar o pagamento da fiança a Concessionária.

21.3.1 Após o transcurso dos prazos de que trata a subcláusula 21.2 acima, a Concessionária terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para acionar o

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, após o que será inexigível contra este qualquer pagamento de faturas em atraso.

22. Obrigações da Concessionária.

22.1 São obrigações da Concessionária durante todo o prazo da Concessão Administrativa, além daquelas previstas neste Contrato e em seus Anexos:

22.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.2 Receber, apurar e resolver queixas e reclamações dos usuários do Hospital.

22.1.3 Prestar direta ou indiretamente, quando permitido, os serviços necessários a execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SUSAM, dos Indicadores Quantitativos, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

22.1.4 Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários.

22.1.5 Responder perante SUSAM e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão Administrativa.

22.1.6 Ressarcir a SUSAM de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados a Concessionária, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

22.1.6.1 A responsabilidade da Concessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo a SUSAM buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da Concessionária, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

22.1.7 Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.

22.1.8 Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

22.1.9 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas as áreas vinculadas a Concessão Administrativa, em consonância e de acordo com as diretrizes da SUSAM.

22.1.10 Promover campanhas educativas, informativas, operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia da SUSAM.

22.1.11 Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

22.1.12 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a presente Concessão.

22.1.13 Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

22.1.14 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manterem os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei 11.638/07, da regulamentação da comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Lei 11.445/07, no que for aplicável.

22.1.15 Apresentar a SUSAM, anualmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do ano fiscal referenciado, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da SUSAM.

22.1.16 Dar conhecimento a SUSAM das condições de eventual financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão Administrativa.

22.1.17 Dar conhecimento a SUSAM das alterações das condições do financiamento referido no Item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

22.1.18 Manter a SUSAM informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Hospital, assim considerado o não atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho ou eventual descumprimento de norma regulamentar.

22.1.19 Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

deste Contrato e de seus Anexos.

22.1.20 Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

22.1.21 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

22.1.22 Assegurar a adequada prestação dos serviços concedidos, conforme definido no artigo 6º - da Lei federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos a sua disposição, incluindo, e não se limitando a, todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

22.1.23 Assegurar a adequada prestação do serviço concedido conforme a demanda existente e o Sistema de Mensuração de Desempenho.

22.1.24 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do Hospital, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

22.1.25 Submeter à aprovação da SUSAM propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

22.1.26 A Concessionária, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da SUSAM, ou dos intervenientes, deverá imediatamente informar a SUSAM, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como ensejar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado a SUSAM valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

22.1.27 Elaborar em conjunto com a SUSAM um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os Serviços e os Usuários.

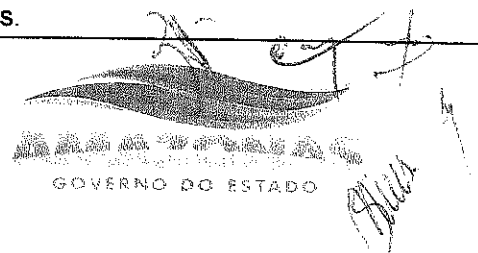
23. Atribuições da SUSAM

23.1 São atribuições da SUSAM, sem prejuízo de outras fixadas neste Contrato e em seus Anexos:

23.1.1 Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da SUSAM, da Concessionária e dos usuários.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

23.1.2 Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e anexos, modificar as disposições regulamentares dos serviços não assistenciais do Hospital, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23.1.3 Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários do Hospital.

23.1.4 A seu critério, executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Hospital.

23.1.5 Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

23.1.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária.

23.1.7 Emitir autorização a Concessionária para o uso e/ou acesso a área de implementação do Hospital, por meio do Anexo Termo de Permissão de Uso de Ativos.

23.2 A SUSAM, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a ensejar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado a Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

23.3 A SUSAM deverá, ainda, recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para compensar a Concessionária, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputáveis exclusivamente a SUSAM, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados a SUSAM.

23.4 A SUSAM comunicará a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da Concessionária, sempre que decretar a intervenção, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções a Concessionária ou na declaração de caducidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

23.5 Além do cumprimento das disposições expressas do Contrato e nos limites de sua atuação institucional, a SUSAM colaborará com as entidades financiadoras da Concessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão.

24. Contratos com Terceira's

24.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão Administrativa, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

24.2 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão Administrativa.

24.3 O fato de o subcontrato ser de conhecimento da SUSAM não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

24.4 Os subcontratos de prestação de serviços celebrados entre a Concessionária e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a SUSAM.

24.5 A Concessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

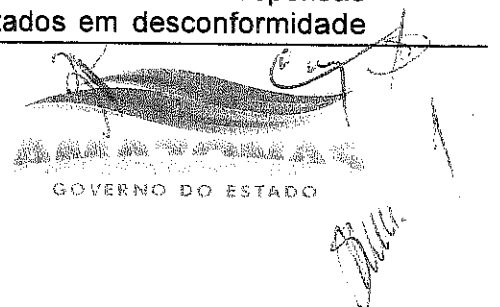
24.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a SUSAM, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25. Fiscalização

25.1 Sem prejuízo da fiscalização dos serviços realizada pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, a SUSAM exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas na execução do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

com o previsto no Contrato, em seus Anexos, ou com a legislação e regulamentação do setor.

25.2 A SUSAM comunicará previamente a Concessionária sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da Concessão.

25.3 Para efeito de fiscalização a Concessionária fica obrigada a:

25.3.1 Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela SUSAM, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências dos hospitais.

25.3.2 Atender as reclamações, exigências ou observações feitas pela SUSAM, conforme os prazos fixados em cada caso.

25.3.3 Reportar por escrito a SUSAM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Hospital, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

25.3.4 Fornecer a SUSAM todos e quaisquer documentos e informações pertinentes a Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

25.4 Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, a SUSAM terá amplos poderes, inclusive para:

25.4.1 Exigir da Concessionária a estrita obediência as especificações e normas contratuais.

25.4.2 Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança e ordem pública, e bens de terceiros.

25.5 A SUSAM poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

26. Avaliação de Desempenho.

26.1 A avaliação do desempenho da Concessionária na execução do objeto deste Contrato ter por base os indicadores objetivos previstos no Anexo XIV, na forma e prazos previstos no referido anexo.

26.2 A Concessionária arcará com todos os custos necessários ao atendimento do Índice de Desempenho.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

26.3 As Partes, em comum acordo, desde que devidamente motivadas, poderão promover a revisão dos Indicadores de Desempenho.

26.4 A cada 5 (cinco) anos contados da Data de Eficácia, será realizada uma revisão obrigatória dos Indicadores de Desempenho para que sejam realizadas eventuais adequações, tal como descrito na cláusula 18 do Contrato.

27. Verificador Independente

27.1 A avaliação dos Indicadores de Desempenho será realizada pelo Verificador Independente, o qual será contratado pela Concessionária, com a anuência da SUSAM.

27.1.1 O Verificador Independente somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo que, após este prazo, a Concessionária deverá substituir o Verificador Independente.

27.1.2 O mesmo Verificador Independente somente poderá prestar novamente serviços para a Concessionária após o prazo de 5 (cinco) anos contado do encerramento do seu contrato.

27.2 O Verificador Independente deverá ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face as Partes, bem como a inexistência de qualquer contrato com a Concessionária e empresas do seu grupo econômico, bem como com a SUSAM e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

27.3 Caso se comprove, por meio de decisão transitada em julgado em processo administrativo da SUSAM, qualquer relacionamento que comprometa a situação de independência do Verificador Independente face as Partes, este poderá ser condenados a não contratar com os órgãos ligados a Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos.

27.4 Quando da contratação do Verificador Independente, a Concessionária fará constar do contrato a obrigação do Verificador Independente atender integralmente ao disposto no presente Contrato.

28. Extinção o da Concessão

28.1 Extingue-se a Concessão Administrativa, e conseqüentemente este Contrato por:

- a) Advento do termo contratual (prazo contratual);

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Falência ou extinção da Concessionária; e
- f) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.

28.2 Extinta a Concessão Administrativa, retornam a SUSAM todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos a Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato.

28.3 No caso de extinção da Concessão Administrativa, a SUSAM poderá:

- a) Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrarem;
- b) Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários a sua continuidade;
- c) Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis.

28.4 Nos casos previstos de advento do termo contratual, a SUSAM, antecipando-se a extinção da Concessão Administrativa, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida a Concessionária, na forma prevista neste Contrato.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

28.5 Qualquer que seja o motivo da extinção, constitui obrigação da Concessionária a transmissão a SUSAM de toda a tecnologia utilizada pela Concessionária na execução dos Serviços.

29. Advento do Termo Contratual.

29.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

29.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a SUSAM qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

29.3 Em caso de término da Concessão Administrativa por advento do termo contratual, todos os bens afetos retornarão a posse da SUSAM, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos da SUSAM.

29.4 O pagamento de eventual indenização devida por investimentos não amortizados será efetuado pela SUSAM no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do término do prazo contratual.

30. Encampação.

30.1 A SUSAM poderá, durante a vigência da Concessão Administrativa, promover a retomada dos Serviços objeto deste Contrato, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, a Concessionária, da indenização estabelecida neste Contrato.

30.2 Em caso de encampação, a Concessionária terá direito a indenização paga previamente a retomada dos serviços, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95, que deverá cobrir os prejuízos regularmente comprovados que a Concessionária houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia de execução do Contrato;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da encampação, conforme previstos neste Contrato, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- _____ c) Sub-rogação, pela SUSAM, nos saldos remanescentes de débitos contraídos

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

pela Concessionária com Financiadores para cumprimento deste Contrato, ou, a critério da SUSAM, indenização a Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os Financiadores;

- d) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título;

30.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária a SUSAM serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

31. Caducidade

31.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da SUSAM, a declaração de Caducidade da Concessão Administrativa, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

31.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada pela SUSAM nos casos que se seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Concessionária:

a) Transferir o controle acionário da Concessionária ou este Contrato a terceiros sem prévia e expressa anuência da SUSAM, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste Contrato;

b) Executar a prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais com desempenho insatisfatório e que motive reduções no limite máximo de 20% (vinte por cento) em relação aos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo XIV, durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados em um período de 12 (doze) meses;

c) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a Concessão Administrativa que comprometam a continuidade dos Serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco, desde que a Concessionária tenha sido devidamente notificada para adimplir com suas obrigações e, sem qualquer justificativa, continue

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

inadimplente;

d) Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de força maior ou caso fortuito; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

e) Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixar de existir os pressupostos legais da licitação;

f) Não atender de forma injustificada a intimação da SUSAM no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias;

g) Tiver decretada a sua falência;

h) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

31.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação a Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

31.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela SUSAM, independentemente de indenização prévia que, todavia, deverá ser calculada no decurso do processo e paga a Concessionária em até 12 (doze) meses contados da rescisão.

31.5 A declaração da caducidade implicará na imissão imediata, pela SUSAM, da posse de todos os bens reversíveis, e não acarretará, para a SUSAM, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

31.6 Na ocorrência de extinção da Concessão por caducidade, a indenização a Concessionária obedecerá ao disposto no parágrafo 5º do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

31.7 A indenização devida a Concessionária poderá ser paga pela SUSAM

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

diretamente aos Financiadores da Concessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida a Concessionária.

31.8 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária à SUSAM serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Concessionária e efetivamente utilizados para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

32. Rescisão.

32.1 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência da SUSAM, após decretada judicialmente a sua rescisão.

32.2 A Concessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato, sendo devido, neste prazo, o valor referente a devida remuneração da Concessionária pela SUSAM.

32.3 A indenização devida a Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa da SUSAM, será equivalente aquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Concessionária.

32.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária a SUSAM serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

33. Falência ou Extinção da Concessionária.

33.1 A Concessão Administrativa será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

33.2 Na hipótese de extinção do Contrato por falência da Concessionária, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela Concessionária e comunicados anteriormente a SUSAM, para a realização dos investimentos previstos neste Contrato e em seus Anexos.

33.3 A indenização devida a Concessionária poderá ser paga pela SUSAM

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

diretamente aos Financiadores da Concessionária, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da SUSAM perante a Concessionária, até o limite do valor pago diretamente aos Financiadores.

33.4 Decretada a falência, a SUSAM imitir-se-á na posse de todos os bens afetos a Concessão Administrativa e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

33.5 É facultado a SUSAM atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Concessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento Licitatório.

33.6 Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes a caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

33.7 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a SUSAM, e sem a emissão de auto de vistoria pela SUSAM, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados a Concessão Administrativa.

34. Nulidade.

34.1 A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela SUSAM a Concessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade da SUSAM.

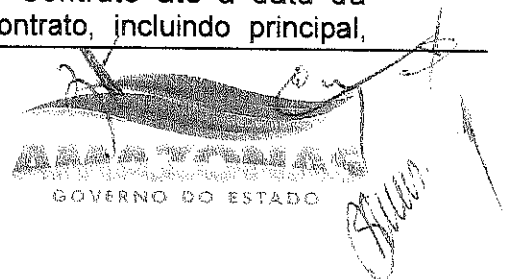
34.3 Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável a Concessionária, a SUSAM responsabilizar-se-á pelas indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia de execução do Contrato;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da declaração da nulidade, conforme previstos neste Contrato, incluindo principal,

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde


GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

juros, multas e outros acessórios;

c) Sub-rogação, pela SUSAM, nos saldos remanescentes de débitos contraídos pela Concessionária com Financiadores para cumprimento deste Contrato, ou, a critério da SUSAM, indenização a Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os Financiadores;

d) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título;

34.4 Declarada a nulidade da Concessão Administrativa, retornam a SUSAM os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso a Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão Administrativa.

34.5 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

35. Intervenção

35.1 A SUSAM poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem com o fiel cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

35.2 A intervenção será decretada pela SUSAM, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

35.3 No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a SUSAM deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando a Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

35.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

(cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

35.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados a Concessão retornar imediatamente a Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

35.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

35.7 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente a intervenção, quando considerá-las indispensáveis a continuidade da prestação do serviço concedido.

35.8 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias a continuidade do serviço concedido, a SUSAM poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

35.9 Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas anteriores.

36. Reversão dos bens da Concessão

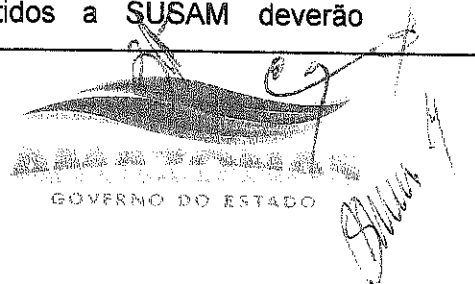
36.1 Extinta a Concessão, retornam automaticamente a SUSAM os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e indiretamente vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei.

36.2 Sem prejuízo de eventuais alterações necessárias durante a Concessão, são considerados bens vinculados a concessão todos aqueles necessários a regular operação do Hospital, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, consoante as necessidades e atualidade da prestação do serviço.

36.3 Na extinção da Concessão, os bens revertidos a SUSAM deverão

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

estar livres e desembargados de quaisquer ônus ou encargos.

36.4 Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados a Concessão, observadas as normas contábeis vigentes, e entregar a SUSAM no prazo solicitado, realizando a reversão dos bens conforme a regulamentação da SUSAM.

37. Multas e Penalidades.

37.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, a SUSAM poderá, garantida a prévia defesa:

I. Aplicar a Concessionária as seguintes penalidades:

- a) Advertências; e
- b) Multa, nos termos previstos neste Contrato.

II. Declarar a caducidade da Concessão Administrativa.

37.1.1. A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

37.2. As multas, respeitados os limites estabelecidos na cláusula 36.6, serão aplicadas pela SUSAM, segundo a gravidade da infração cometida.

a) O processo da aplicação de penalidades ter início com a lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização.

b) Lavrado o Auto de Inexecução, a Concessionária será intimada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização a SUSAM, devidamente instruídos, para decisão.

37.2.1. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

37.2.2. A Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final no âmbito da SUSAM.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

37.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

37.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas a SUSAM.

37.5 Os eventos que estiverem previstos no Sistema de Mensuração de Desempenho não poderão ser objeto de multa pela SUSAM, sem prejuízo da possibilidade de decretação da Caducidade, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

37.6 As multas a serem aplicadas pela SUSAM, observada a escala explicitada na Cláusula 37.7 deste Contrato, não poderão ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

37.7 As multas a serem aplicadas pela SUSAM observarão a seguinte escala:

- a) Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;
- b) Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;
- c) Grave, quando a SUSAM constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:
 - (i) Ter a Concessionária agido com má-fé;
 - (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
 - (iii) A Concessionária for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;
 - (iv) Ter a Concessionária prejudicado a execução do Contrato, sem possibilidade de remediação; ou

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

(v) Ter a Concessionária causado prejuízo econômico significativo para a SUSAM.

d) Gravíssima:

(i) Quando a SUSAM constatar que o comportamento da Concessionária reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física da população, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato.

38. Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, Documentação técnica e dos Direitos Relativos ao Hospital.

38.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues a SUSAM, respeitados os direitos de propriedade industrial. Todos os sistemas supervisórios, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto.

38.2. A documentação técnica apresentada a Concessionária e de propriedade da SUSAM, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

39. Confidencialidade

39.1. A Concessionária não deverá, sem o consentimento prévio da SUSAM, divulgar o conteúdo do Contrato, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas a Concessão Administrativa. Qualquer divulgação por parte da Concessionária, para profissionais ou empresas por ela contratados, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.

40. Comunicação

40.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência.

SE para a SUSAM:

Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM

Núcleo de Gestão de Contratos e Serviços da Parceria Público-Privada da Saúde
Avenida André Araújo, nº 701 - Bairro Aleixo.

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus-AM – CEP: 69.060-000

SE para a Concessionária:

ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A – SPE,
Avenida Carvalho Leal, nº 1688, 3º andar – Sala 04, Bairro Cachoeirinha.
Manaus-AM - CEP: 69.065-001

40.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

40.3 A SUSAM e a Concessionária deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

40.4 Todas as comunicações relativas ao Contrato deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

41. Contagem de Prazos

41.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

42. Solução de Controvérsias

42.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos Indicadores de Desempenho, será constituída, pela SUSAM, nos 30 (trinta) dias seguintes a formalização da divergência, uma comissão técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

- i) Um membro pela SUSAM
- ii) Um membro pela Concessionária;

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

iii) Um membro, especialista comprovadamente na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, na época da divergência.

42.2 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da comissão técnica, a outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

42.3 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente a questão formulada, encaminhando a comissão técnica cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

42.4 O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela comissão técnica.

42.5 Os pareceres da comissão técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

42.6 Cada parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento da comissão técnica.

42.7 O membro especialista da comissão técnica deverá ser contratado pela Concessionária, após a aprovação da SUSAM de seu nome e do orçamento dos serviços.

42.8 Após a emissão do parecer pela comissão técnica, a Concessionária solicitará a SUSAM o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com o especialista, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

42.9 A submissão de qualquer questão a comissão técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento as suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos Serviços.

42.10 A decisão da comissão técnica será vinculante para as Partes, até que

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

42.11 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

43. Arbitragem

43.1 Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem a Concessão Administrativa serão resolvidos por arbitragem.

43.2 A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da SUSAM que lhe sejam comunicadas no seu âmbito, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão Administrativa, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor a data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente a matéria em causa.

43.3 O disposto no item anterior, relativamente ao cumprimento de determinações da SUSAM pela Concessionária, aplicar-se-á, também, a determinações conseqüentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão a arbitragem, desde que a primeira dessas determinações conseqüentes tenha sido comunicada a Concessionária anteriormente aquela data.

43.4 A Concessionária obriga-se a dar imediato conhecimento a SUSAM da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa a evolução dos mesmos.

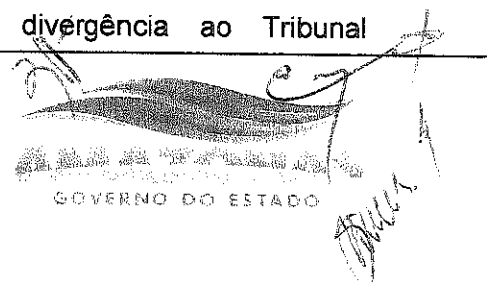
44. Tribunal Arbitral

44.1 O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

44.2 A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
setembro de 1997 - Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

45. Eleição de foro.

45.1. Observado o disposto na Clausula 43, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para as medidas judiciais relativas ao presente Contrato.

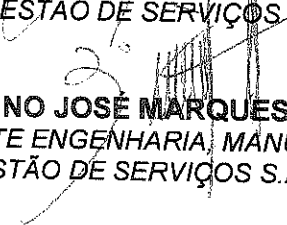
E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três), que serão destinadas a cada uma dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Manaus/AM, 30 de abril de 2013.

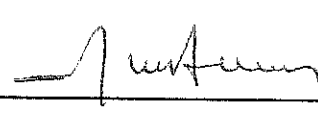
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

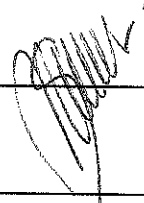

WILSON DUARTE ALECRIM,
Secretário de Estado de Saúde.


ANTONIO MERINO CIUDAD
ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO
E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE


BERNARDINO JOSÉ MARQUES JÚNIOR
ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO
E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

Avenida André Araújo, 701 Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de Saúde



Vigência: início: 29.04.2013 e término: 31.07.2013
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, Edital nº 011/2013-UEA, de 26/02/2013 do Processo Seletivo Simplificado/2013 e o que consta do PROCESSO n.º 2013/00001630 de 21/01/2013.
OBJETIVO: Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 7 de maio de 2013. VISTO:

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

006400

ORGÃO	DATA
UEA	07.05.2013

RESENHA Nº 074/2013 - Universidade do Estado do Amazonas

ESPÉCIE: Contrato Temporário RESCISÃO DE CONTRATO, a pedido, do Professor lotado na Escola Superior de Ciências Sociais - Mestrado em Direito Ambiental:

Valmir Cesar Pozzetti, Doutor 40h;

A contar de 30/04/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do art. 9º, item IV da Lei Nº 2.607, de 28/06/2000 e o que consta dos Processos nº 2013/00013203, de 30/04/2013. Manaus, 07 de maio de 2013. VISTO:

Profº Dr. Cleinaldo de Almeida Costa
 Reitor

006400

ORGÃO	DATA
UEA	8.5.2013

RESENHA Nº 075/2013 - Universidade do Estado do Amazonas

ESPÉCIE: Contrato Temporário Cargo: Professor Escola Superior de Artes e Turismo.

40h Aldous Jesus Raiol Santana - Mestre;

Vigência: início: 08.05.2013 e término: 31.07.2013

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, contratação emergencial e o que consta do PROCESSO n.º 2013/00011814 de 17/4/2013. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 8 de maio de 2013. VISTO:

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

006400

ORGÃO	DATA
UEA	8.5.2013

RESENHA Nº 076/2013 - Universidade do Estado do Amazonas

ESPÉCIE: Contrato Temporário Cargo: Professor Escola Superior de Tecnologia.

40h Wellington Carlos da Rosa Nascimento - Mestre;

Vigência: início: 07.05.2013 e término: 31.07.2013

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, Edital nº 019/2013-UEA, de 06/03/2013 do Processo

Seletivo Simplificado/2013 e o que consta do PROCESSO n.º 2013/00012859 de 25/04/2013. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 8 de maio de 2013. VISTO:

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

006400

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão da Comissão Geral de Licitação no Processo nº 2012/00021283-UEA (013.09693.2013-CGL), referente ao Pregão Eletrônico nº 536/2013-CGL e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido certame licitatório;

CONSIDERANDO que a licitação transcorreu dentro das normas contidas no Decreto Estadual nº 24.818/2005 e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

RESOLVE:
 I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação constante da Ata inclusa nos autos do mencionado processo, referente à aquisição, pelo menor preço por item, de Mobiliários para atender às necessidades da Universidade do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência.

II - ADJUDICAR o objeto licitado às empresas DAF TECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.147.626/0001-74, para os itens 02, 04, 06, 08 e 09, com o valor total de R\$ 11.932,93 (onze mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) e F. N. DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 84.111.020/0001-20, para os itens 03, 05, 07, 10, 11 e 12, com o valor total de R\$ 129.883,34 (cento e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global de itens apregoados na quantia de R\$ 141.816,27 (cento e quarenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

III - AUTORIZAR à Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças a emitir Notas de Empenho nos valores adjudicados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REITORIA DA UEA, em Manaus, 06 de maio de 2013.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
 Reitor

006400

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PCDP	Nome/Cargo	Período	Trecho	Objetivo
165618	Sandra Lencioni Professora	05 a 06/06	São Paulo/SP Manaus/AM	Participar do evento semana Geografia
165669	Frederiane Cruz Professora	01 a 22/06	Tabatinga/AM São Gabriel de Cachoeira/AM	Ministrar a disciplina Didática Especial
165711	Dempsey Junior Professora	05 a 11/06	Manaus/AM Parintins/AM	Ministrar a disciplina Direito Civil IV
165752	Marcos Alves Colaborador	23 a 25/06	Manaus/AM Itacoatiara/AM	Ministrar aulas pretencidas de Gêneros aos alunos do curso
164428	Leonardo Mendes Professora	21 a 23/04	Teritins/AM Manaus/AM	Participar de reunião do CONSUNIV
15278	Sueli Silva Técnico em ADM	29/04 a 01/05	Teritins/AM Manaus/AM	Participar da abertura da Primeira Reunião Ordinária
163591	Maria Pacheco Pedagoga	24 a 26/04	Manaus/AM Gale Horizonte/AMG	Participar do VIII Módulo do Curso de Extensão Universitária
165153	Nilson Santos Professora	26/04 a 01/05	Manaus/AM Boa da Acre/AM	Reunião Pedagógica na Unidade
164385	Raimundo Barradas Professora			
164257	Luciano Santos Pró-Reitor	23 a 21/04	Manaus/AM Teritins/AM	Participar da Coleção de Grau
164245	Samara Menezes Pró-Reitor			
164517	Antônio Ferreira Professora	29/04 a 03/05	Parintins/AM Manaus/AM	Participar de reunião pedagógica

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
 AMAZONAS, em Manaus, 07 de Maio de 2013.

Cleinaldo de Almeida Costa
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

006400

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PCDP	Nome/Cargo	Período	Trecho	Objetivo
165216	Mary Macedo Colaborador	07 a 11/05	São Paulo/SP Manaus/AM	Participar do II Encontro de Teleducação e I Encontro Universitário de Odontologia do Amazonas
164751	Lair Jean Assessor Técnico Nível III	06 a 09/05	Manaus/AM Tabatinga/AM	Cadastramento, recadastramento e entrevista social com os alunos de unidade
165055	Ednouse Gonçalves Gerente			
165047	Ricardo Noqueira Colaborador	05 a 08/06	Manaus/AM Tabatinga/AM	Participar do I Congresso Fronteira Amazonas na Geopolítica Brasileira
165247	Erlison Gomes Professora	29/04 a 04/05	Parintins/AM Manaus/AM	Participar de Reunião de Inter- unidade
164899	Reginaldo Bacelar Professora	29/04 a 04/05	Teritins/AM Manaus/AM	Participar de Reunião de Projeto Pedagógico
165433	Pedro Rodrigues Professora	21 a 24/05	Manaus/AM Marã/PR	Realizar uma visita ao Núcleo de Educação a Distância - NEAD na UNEM e UEPG
165436	Salvador Silva Assessor Técnico			
165054	Gláucia Ribeiro Professora	24 a 25/05	Manaus/AM Parintins/AM	Visita Pedagógica no Curso de Direito Modular UEA
164888	Alexandro Michiles Professora	05/05 a 02/06	Manaus/AM São Gabriel/AM	Ministrar a disciplina Física II
165132	Eda Batista Professora	01/05 a 28/05	Manaus/AM Manacapuru/AM	Ministrar a disciplina Ciência da Terra
15133	Micheli Schwede Colaborador	01 a 19/05	Manaus/AM Manacapuru/AM	Ministrar disciplina Língua Inglesa V
157124	Alexandro Michiles Professora	3/02 a 10/03	Manaus/AM Manacapuru/AM	Ministrar a disciplina Física II
164850	Isabel Beltrão Professora	03 a 21/03	Parintins/AM Manaus/AM	Ministrar disciplinas Equações Diferenciais Ordinárias
164703	Silaphano Santos Colaborador	19 a 08/06	Manaus/AM Manacapuru/AM	Ministrar disciplina Língua Latina II
163742	Maria Mourão Professora	17 a 17/04	Manaus/AM Brasília/DF	Participar de reunião referente ao FOPROP

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
 AMAZONAS, em Manaus, 07 de Maio de 2013.

Cleinaldo de Almeida Costa
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

006400

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

RESENHA Nº. 046/2013-GSUSAM.

Resenha de autorização do Secretário Executivo de que trata o Art. 4º do Decreto N.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO autoriza o(s) deslocamento(s) do(s) interessado(s) abaixo:

01. Nome e Cargo: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO VIANA - Enfermeira Sanitarista.

Nº do Processo: 12663/2013 - SUSAM

Destinos e Períodos: Manaus / Goiânia / Manaus de 17/06 a 21/06/2013.

Objetivo: Participar da Oficina do Curso de Capacitação de Informações dos Indicadores da Saúde do Idoso.

ITENS 02 E 03 Destinos e Períodos: Manaus / Tapauá / Manaus de 15/05 a 18/05/2013.

ITENS 02 E 03 Objetivo: Ministrar curso para implantação do Núcleo de Saúde do Trabalhador - NUSAT.

02. Nome e Cargo: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA - Auxiliar de Enfermagem.

Nº do Processo: 12655/2013 - SUSAM

03. Nome e Cargo: LAURA JANE BRASIL DA SILVA - Médica.

Nº do Processo: 12656/2013 - SUSAM

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, em Manaus, 08 de maio de 2013.

JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO,
 Secretário Executivo.

006401

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 061/2013; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A. - SPE; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, APARELHAMENTO E GESTÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DA ZONA NORTE; VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos; VALOR